



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a instauração de procedimento licitatório destinado à aquisição de 03 (três) biodigestores de pequeno porte, voltados ao tratamento de resíduos orgânicos, em atendimento às demandas previstas no Instrumento de Repasse nº 12230011050084040 – Operação nº 4009940-00.

Os equipamentos deverão atender às diretrizes do Programa Itaipu Mais que Energia, observando rigorosamente as especificações técnicas, requisitos de desempenho e condições de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência, o qual integrará, para todos os fins, o edital do certame.

Os itens possuem as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	PRODUTO
01	03	UND	Biodigestor de pequeno porte com as seguintes especificações mínimas: <ul style="list-style-type: none">- Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L;- Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L;- Para resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;- Material: lona de polietileno com proteção UV;- Acompanhado de um fogareiro de biogás;- Acompanhado de tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);- Com filtro de gás;- Com saída combinada de gás e fertilizante;- Garantia: mínimo 12 meses;* Especificação obrigatória.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021):

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a adequada gestão e tratamento dos resíduos orgânicos gerados no âmbito das atividades atendidas pelo Instrumento de Repasse nº 12230011050084040 – Operação nº 4009940-00, celebrado entre o Município de Vicentina/MS e a Caixa Econômica Federal, em consonância com as diretrizes do Programa Itaipu Mais que Energia.

A aquisição de biodigestores de pequeno porte apresenta-se como solução tecnicamente adequada, ambientalmente sustentável e economicamente eficiente, uma vez que tais equipamentos viabilizam a decomposição controlada



da matéria orgânica, proporcionando a redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários, a mitigação de impactos ambientais e o aproveitamento de subprodutos, como biogás e biofertilizante.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à gestão de resíduos sólidos, à eficiência energética e à proteção ambiental, além de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas pactuados no instrumento de repasse que viabiliza o aporte de recursos.

No âmbito da execução, os biodigestores serão destinados a instituições públicas de ensino do Município de Vicentina/MS, a saber: Escola Municipal Antônia Alves Feitosa (Rua Hanay Yassunaka, nº 1730, Bairro Centro), Centro de Educação Infantil Antônio Roberto Dias – CEI (Rua Antônio Roberto Dias, nº 350, Bairro Vista Alegre), ambos localizados na zona urbana, e Escola Municipal José do Patrocínio (Rua Remo Tacinário, nº 2090, Distrito de Vila Rica). A implantação dos equipamentos nesses estabelecimentos visa assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos gerados, bem como fomentar práticas pedagógicas voltadas à educação ambiental, de forma interdisciplinar.

Adicionalmente, a utilização dos biodigestores contribuirá para a redução do volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário municipal, colaborando para a ampliação de sua vida útil e para a melhoria dos indicadores de saneamento ambiental e saúde pública.

Por fim, a solução pretendida encontra respaldo no planejamento administrativo e na necessidade de atendimento contínuo das demandas institucionais, revelando-se adequada, proporcional e alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021):

A solução consiste na aquisição de 03 (três) biodigestores de pequeno porte, destinados ao tratamento de resíduos orgânicos gerados em instituições públicas de ensino do Município de Vicentina/MS, em atendimento ao Instrumento de Repasse nº 12230011050084040 – Operação nº 4009940-00.

O fornecimento dos equipamentos será realizado em entrega única, contemplando o transporte, entrega e implantação nos locais indicados pela Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os biodigestores deverão ser entregues e implantados nas unidades públicas de ensino indicadas pela Administração, quais sejam: Escola Municipal Antônia Alves Feitosa, localizada na Rua Hanay Yassunaka, nº 1730, Bairro Centro; Centro de Educação Infantil Antônio Roberto Dias – CEI, localizado na



Rua Antônio Roberto Dias, nº 350, Bairro Vista Alegre; e Escola Municipal José do Patrocínio, localizada na Rua Remo Tacinário, nº 2090, Distrito de Vila Rica.

A implantação dos equipamentos nesses locais tem por finalidade viabilizar o tratamento adequado dos resíduos orgânicos produzidos nas unidades escolares, especialmente restos de alimentos e/ou resíduos de origem animal, por meio de processo de decomposição controlada da matéria orgânica, com possibilidade de geração e aproveitamento de biogás e biofertilizante.

Cada biodigestor deverá ser fornecido, instalado e entregue em condições de pleno funcionamento, acompanhado de tanque de gás, tanque biodigestor, fogareiro de biogás, tubulações externa e interna, filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, além dos demais componentes e acessórios necessários à instalação, operação e utilização segura do equipamento, conforme as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.

A contratada será responsável pela entrega dos equipamentos nos locais indicados, bem como pela sua implantação, devendo assegurar que os bens sejam fornecidos íntegros, adequados ao uso pretendido e acompanhados dos manuais, orientações técnicas, documentos de garantia e demais informações indispensáveis à correta utilização e manutenção.

Os bens serão recebidos provisoriamente para conferência inicial da entrega, da integridade dos equipamentos e da compatibilidade com as especificações exigidas. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da qualidade, funcionalidade, regular implantação e conformidade dos equipamentos com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, especialmente quanto à regularidade da entrega, implantação dos biodigestores, atendimento às especificações técnicas, fornecimento dos componentes obrigatórios e observância da garantia mínima de 12 (doze) meses.

Com a adoção da solução, o Município de Vicentina/MS busca promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos gerados nas unidades escolares, reduzir o volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário municipal, incentivar o reaproveitamento da matéria orgânica e fortalecer ações de educação ambiental e sustentabilidade, em consonância com os objetivos do instrumento de repasse que viabiliza a contratação.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021):

Nos termos do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do município ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



7. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).
() não aplica; (x)aplica;
8. Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).
Atestado de capacidade técnica;
() não aplica; (x)aplica;

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021):

O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila e anotação formal no processo.

Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, podendo-se utilizar, quando pertinente, meios eletrônicos oficiais e certificados.



A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que houver necessidade de adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual.

Da Fiscalização Contratual:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente(s) público(s) formalmente designado(s), denominados fiscais do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal:

- a) Acompanhar a execução física e financeira do objeto contratual (bens e serviços);
- b) Registrar ocorrências e irregularidades em relatório próprio;
- c) Determinar prazo para correção de falhas ou inconformidades;
- d) Notificar formalmente a contratada sobre descumprimentos;
- e) Encaminhar ao gestor do contrato os assuntos que extrapolem sua competência;
- f) Comunicar, em tempo hábil, o término da vigência contratual para eventual prorrogação ou encerramento.
- g) O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, a execução dos pagamentos, controle de garantias, pedidos de aditivos e outros documentos pertinentes.

Da Gestão Contratual:

A gestão será exercida por servidor designado, denominado gestor do contrato, que terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização;
- b) Consolidar os registros e relatórios do fiscal em histórico unificado;
- c) Controlar o cumprimento das metas contratuais e cláusulas de desempenho;
- d) Emitir relatório circunstanciado sobre o desempenho da contratada;
- e) Promover, se necessário, a abertura de processo administrativo sancionador nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Manter atualizada toda a documentação da execução contratual;
- g) Avaliar riscos e propor medidas corretivas ou preventivas.

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

O pagamento será realizado pela Administração Municipal em **parcela única**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação



da nota fiscal ou fatura devidamente formalizada, **após o recebimento definitivo dos equipamentos**, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

O pagamento estará condicionado à **entrega, instalação e pleno funcionamento dos biodigestores**, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Nota fiscal devidamente atestada;
- Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

A ausência de qualquer documento exigido ou a constatação de irregularidades na entrega dos equipamentos impedirá a liberação do pagamento até sua regularização.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, em razão do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos internos da Administração.

A escolha deverá recair sobre fornecedor que apresente proposta compatível com o valor de mercado, atenda integralmente às especificações do objeto, comprove as condições mínimas de habilitação exigidas e demonstre capacidade para realizar o fornecimento dos biodigestores conforme os prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021):

O valor estimado da contratação é de R\$ 39.500,01 (trinta e nove mil e quinhentos reais e um centavo), correspondente à aquisição de 03 (três)



biodigestores de pequeno porte, com valor unitário estimado de R\$ 13.166,67 (treze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando contratações públicas similares e fontes compatíveis com o objeto pretendido, de modo a refletir os valores praticados no mercado.

Os documentos que instruem a estimativa do valor da contratação, incluindo as fontes consultadas, memórias de cálculo e demais elementos de formação do preço, integram os autos do processo administrativo e seguem anexos a este Termo de Referência.

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021):

15.451.008.1002 – Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura
4.4.90.52.00.00.00 - 126 – Equipamentos e Materiais Permanentes
1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres.

Vicentina, MS, 06 de maio de 2026.

**Ellen Sales Gonçalves de Oliveira
Gerente Municipal de Meio Ambiente**